



Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975

EMENTA: Cria a **MEDALHA DO SERVIÇO POLÍCIA-MILITAR**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso, do artigo 69, da Constituição Estadual.

DECRETA;

Art. 1º - Fica criada a **MEDALHA DO SERVIÇO POLÍCIA-MILITAR**, destinada a patentear o público reconhecimento pelos bons serviços policiais-militares, prestados à ordem, segurança e tranquilidade do Estado, pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º - A Medalha ora criada será constituída de um círculo do 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, carregado, na face, com o Escudo das Armas do Estado de Pernambuco, e, no verso, com a legenda "POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO", contornando o disco, e, no centro, a legenda "AOS BONS SERVIÇOS", tendo ainda no enxergo uma estrela de cinco (05) pontas, tudo em alto relevo, tanto a face como o verso serão orlados por um friso em alto relevo, com 0,001m de largura; será complementada por duas folhas de carvalho, na parte superior, e uma barra, que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão para a passagem da fita.

§1º - A Medalha ora criada será usada no peito esquerdo, pendente de uma fita de 0,045m de altura e 0,035m de largura, nas cores verde e amarelo, tendo ao centro uma faixa de 0,006m de largura, nas cores azul-cobalto, vermelho e branco.

§2º - Acompanhará a MEDALHA um passador, de formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo uma, duas, três ou quatro estrelas de cinco pontas, conforme o prescrito neste Decreto.

§3º - A Medalha criada por este Decreto será confeccionada;

I - Em Bronze, com passador de bronze, de uma estrela (TS 1); para 10 anos de efetivo serviço;

II- Em Prata, com passador de prata, de duas estrelas (TS 2); para 20 anos de efetivo serviço;

III - Em Ouro, com passador de ouro, de três estrelas (TS 3); para 30 anos de efetivo serviço; e

IV- Em Ouro, com passador de platina (TS 4); para 40 anos de efetivo serviço.

Art. 3º - A posse da MEDALHA de que trata o presente Decreto, nos uniformes ou nas ocasiões em que não seja obrigatório o seu uso, será indicado pelo uso da Barreta correspondente, que será constituída de um retângulo de metal de 0,035m de largura e 0,010m de altura, revestido com a fita da medalha e carregado com o passador correspondente, usado no mesmo local e na mesma ordem da medalha.

Art. 4º – A MEDALHA, ora criada, será conferida aos policiais-militares (Oficiais e Praças) que além da habilitação aos seus diversos graus, pelo tempo de serviço prestado na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do presente Decreto, atenderem ainda aos seguintes requisitos:

I – não se encontrar “sub judice” ou respondendo a inquérito de qualquer natureza;

II - não haver sido punido disciplinarmente, por faltas atentatórias à dignidade policial-militar, tais sejam:

a) por embriaguês;

b) por contração de débito superior às suas possibilidades de saudá-los; e

c) por falta de decoro em atos de sua vida profissional ou civil.

III - não se encontrar submetido a Conselho de Justificação ou Disciplina, instaurado ex-offício;

IV- não se encontrar como ausente, desertor, desaparecido ou extraviado; e

V - não estiver em débito com a Fazenda Estadual por dano causado ao patrimônio público.

~~Art. 5º - Perderão o direito ao uso da MEDALHA e da Barreta representativa, os Policiais Militares que vierem a incorrer nos previstos nos incisos I, III, IV, do artigo anterior, bem como aqueles que, a critério do Comando Geral da Corporação, devam ser privados do seu uso.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 26.429, de 18FEV2004)~~

Art. 6º - Para a concessão da medalha referente a 10 anos de efetivo serviço (TS 1), somente será computado o tempo de serviço prestado à Corporação, podendo ser considerado, para concessão das referentes aos tempos superiores, o tempo de efetivo serviço prestado às Forças Armadas Brasileiras.

Art. 7º – Será cassada a medalha concedida ao policial-militar, desligado do efetivo da Corporação por força dos incisos IV, VI e VII do artigo 85, da Lei 6.783 de 16 de outubro de 1974, (Estatuto dos Policiais-Militares).

Art. 8º - A concessão da MEDALHA de que trata o presente Decreto, será feita por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral, de acordo com a legislação vigente, e sem ônus para o agraciado.

~~Art. 9º - A concessão da Medalha referente a um maior tempo de serviço exclui o direito de uso da anterior, devendo o agraciado restituí-la ao Comando Geral da Corporação.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 26.429, de 18FEV2004)~~

~~Art.10 – À Ajudância Geral da Corporação compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedição de Diplomas da MEDALHA criada por este Decreto.~~

Art.10 - À Assistência do Comando Geral compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedição de Diplomas da Medalha criada por este Decreto (Nova redação dada pelo Decreto nº 26.429, de 18FEV2004)

Art.11 - A Diretoria de Pessoal é órgão competente para analisar os Policiais-Militares (Oficiais e Praças) e indicá-los ao Comandante Geral, para a concessão da Medalha do Serviço Policial-Militar.

Art.12 - A confecção da MEDALHA e das Barretas correspondentes deverá obedecer os desenhos constantes do documento a este Decreto anexo.

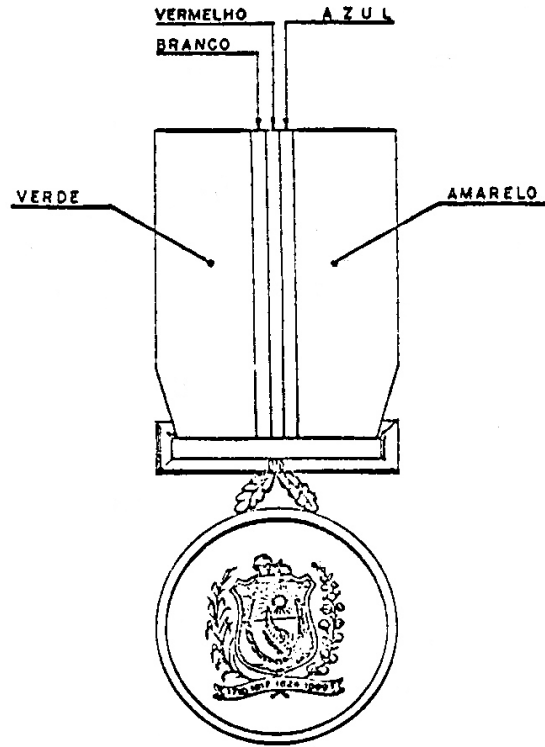
Art.13 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 251 de 20 de novembro de 1954 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS EM 14 DE agosto DE 1975

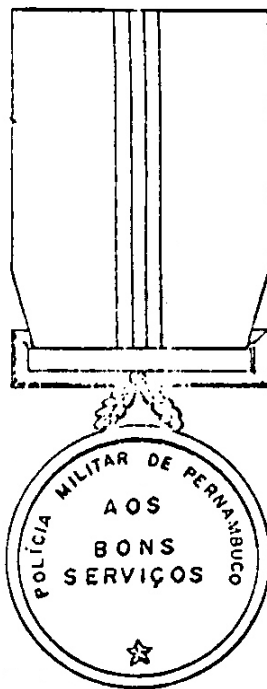
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI

CARLOS SÉRGIO TORRES

MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL-MILITAR



FRENTE



VERSO